

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 21 de março de 2018.

A

R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial da FALÊNCIA de TEXTIL TABACOW.
03ª Vara Cível da Comarca da Americana – SP.

Ref.: Quadro de Credores

Habilitação de Crédito

Requerente: Agnaldo Fagundes

Prezado Doutor.

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria nos autos supra, este Perito analisou os documentos encaminhados na fase administrativa, constatando ausência de documentos necessários para elaboração do parecer técnico contábil conclusivo, quais sejam:

➤ *Contas de liquidação que deram origem ao crédito habilitado, discriminando os valores relativos às verbas rescisórias, FGTS, multas e a data da distribuição da ação trabalhista.*

Dessa forma, este perito devolve os presentes documentos, para que Vossa Senhoria tome as providências cabíveis.

Cordialmente,



José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

São Paulo, 12 de março de 2018.

À R4C Assessoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial nomeada na FALÊNCIA de TÊXTIL TABACOW S/A
2ª Vara Cível da Comarca de Americana – SP.

Processo nº 0002838-97.2016.8.26.0019

Ref.: à Habilitação de Crédito

Autor: Márcia Regina Bull

Prezado Doutor,

Compulsando os presentes autos, verifiquei a existência de prazo em curso para que o Credor apresente a documentação já solicitada pela Perícia às fls. 84/85.

Sendo assim, devolvo sem parecer técnico, o qual será elaborado em momento oportuno.

Cordialmente,

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP 124747-0/7

São Paulo, 12 de março de 2018.

À R4C Assessoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial nomeada na FALÊNCIA de TÊXTIL TABACOW S/A
2ª Vara Cível da Comarca de Americana – SP.

Ref.: à Habilitação Administrativa de Crédito

Autor: Mobile Decoratta Comércio de Móveis Ltda.

Prezado Doutor,

Compulsando os presentes, verifiquei a ausência da integralidade da documentação comprobatória, tais como as notas fiscais acompanhadas dos respectivos aceites que suportam a existência do crédito pleiteado.

Sendo assim, devolvo sem parecer técnico elaborado, para suas providências.

Cordialmente,

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 15 de março de 2018.

A

R4C Assessoria Empresarial

Administrador Judicial da

FALÊNCIA de

TÊXTIL TABACOW S/A.

02ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Americana – SP.

Ref.: Elaboração de Parecer

Habilitação de Crédito

Requerente: Apetit Serviços de Alimentação Ltda.

Prezado Doutor.

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria nos autos supra, este Perito analisou os documentos encaminhados, constatando ausência de documentos necessários para elaboração do parecer técnico contábil, quais sejam:

➤ Ausência de planilha atualizada até a data da quebra, de acordo com o artigo 9º. II, ausência dos comprovantes de entrega relativo as notas fiscais habilitadas, bem como ausência dos comprovantes das notas que deram origem a confissão de dívida.

Dessa forma, este perito devolve os presentes documentos, para que Vossa Senhoria tome as providências cabíveis.

Cordialmente,

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 15 de março de 2018.

A

R4C Assessoria Empresarial

Administrador Judicial da

FALÊNCIA de

TÊXTIL TABACOW S/A.

02ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Americana – SP.

Ref.: Elaboração de Parecer

Habilitação de Crédito

Requerente: Márcia Regina Bull

Prezado Doutor,

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria nos autos supra, este Perito analisou os documentos encaminhados, constatando ausência de documentos necessários para elaboração do parecer técnico contábil, quais sejam:

➤ A habilitante deixou de cumprir o quanto requerido por este perito mediante manifestação anexa aos documentos recebidos para elaboração de parecer.

Dessa forma, este perito devolve os presentes documentos, para que Vossa Senhoria tome as providências cabíveis.

Cordialmente,

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 15 de março de 2018.

A

R4C Assessoria Empresarial

Administrador Judicial da

FALÊNCIA de

TÊXTIL TABACOW S/A.

02ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Americana – SP.

Ref.: Elaboração de Parecer

Habilitação de Crédito

Requerente: All e Marketing Esportivo Entretenimento.

Prezado Doutor.

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria nos autos supra, este Perito analisou os documentos encaminhados, constatando ausência de documentos necessários para elaboração do parecer técnico contábil, quais sejam:

➤ Ausência da sentença que julgou procedente o pagamento do valor de R\$ 4.484,10, junto a 35ª Vara Cível central, visto que a certidão de objeto e pé não descreve a sentença em sua íntegra..

Dessa forma, este perito devolve os presentes documentos, para que Vossa Senhoria tome as providências cabíveis.

Cordialmente,

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 15 de março de 2018.

A

R4C Assessoria Empresarial

Administrador Judicial da

FALÊNCIA de

TÊXTIL TABACOW S/A.

02ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Americana – SP.

Ref.: Elaboração de Parecer

Habilitação de Crédito

Requerente: Milton Tomazini

Prezado Doutor.

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria nos autos supra, este Perito analisou os documentos encaminhados, constatando ausência de documentos necessários para elaboração do parecer técnico contábil, quais sejam:

➤ Ausência de informação para elaboração do parecer técnico, desta forma se faz necessária a data da citação para efeito de juros de mora, conforme sentença que julgou a ação no importe de R\$ 15.470,00.

Dessa forma, este perito devolve os presentes documentos, para que Vossa Senhoria tome as providências cabíveis.

Cordialmente,

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 15 de março de 2018.

A

R4C Assessoria Empresarial

Administrador Judicial da

FALÊNCIA de

TÊXTIL TABACOW S/A.

02ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Americana – SP.

Ref.: Elaboração de Parecer

Habilitação de Crédito

Requerente: Reginaldo Schimaltz de Moraes

Prezado Doutor.

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria nos autos supra, este Perito analisou os documentos encaminhados, constatando ausência de documentos necessários para elaboração do parecer técnico contábil, quais sejam:

➤ Ausência de documentos necessários para elaboração do parecer técnico, desta forma requer a juntada da sentença que julgou procedente a ação, a data da citação, bem como cópia da planilha de atualização dos valores requeridos na data da quebra.

Dessa forma, este perito devolve os presentes documentos, para que Vossa Senhoria tome as providências cabíveis.

Cordialmente,

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A**
Credor: **COMERCIAL MAHEVI LTDA.**
Data da Quebra: **22.08.2016**

1 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Trata de pedido de habilitação de crédito oriundo de operações mercantis, decorrente de sentença condenatória proferida nos autos do processo nº 1004647-42.2015.8.26.0018 que tramitou perante esta mesma Vara.

O Habilitante pleiteia a inclusão de seu crédito na classe quirografária pela importância de R\$ 4.426,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2 ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

O Edital contendo a relação de credores da Falida ainda não foi publicado.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor (R\$)
Comercial Mahevi Ltda.	Quirografário	4.426,64

3 PARECER DA PERÍCIA

A seguir, a perícia apresenta quadro demonstrativo com o valor posicionado na data do decreto de falência, nos termos do artigo 9º, II da Lei nº 11.101/2005.

Data da Decretação da Falência: 22/08/16

Data da Citação (base para juros): 17/10/15

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)
A) Obrigações							
Principal	2.967,29	17-out-15	60,407775	65,681674	3.226,35	10,33% 333,39	3.559,74
Total (A)	2.967,29				3.226,35	333,39	3.559,74

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

B) Despesas Processuais

Principal	140,86	17-out-15	60,407775	65,681674	153,16	10,33%	15,83	168,98
Total (B)	140,86				153,16		15,83	168,98
Total Geral (A+B)	3.108,15				3.379,51		349,22	3.728,72

Os valores foram atualizados considerando os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e foram aplicados juros de 1% ao mês, ambos a partir da citação (nos termos da sentença) até alcançar a data de decretação da falência, ocorrida em 22.08.2016.

No que diz respeito aos honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pleiteados por quem de direito, em momento oportuno e de forma autônoma.

Ante o exposto, a perícia opina pela **procedência parcial** do pleito, para fazer contar no rol de credores o montante de **R\$ 3.728,72 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** classificado como **Crédito Quirografário**, nos termos do artigo 83, VI da Lei nº 11.101/2005.

4 PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho

Administrador Judicial

OAB/SP nº 103.144

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor **FERNANDO OLIVEIRA DE FREITAS**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo: **0009201-03.2016.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Fernando Oliveira de Freitas	Trabalhista	3.390,04

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

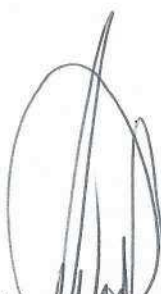
Credor	Classificação	Valor R\$
Fernando Oliveira de Freitas	Trabalhista	104.411,49

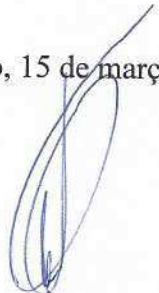
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor: **JOEL DO VALE MACEDO**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Joel do Vale Macedo	Trabalhista	5.687,38

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Joel do Vale Macedo	Trabalhista	194.462,761

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 01ª Vara do Trabalho da Capital – SP, consoante homologação de folhas 483(verso), atualizado até 01/06/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor	(R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)
A) Verbas da Rescisão								
Principal	54.593,62		1-jun-16	64,958680	65,681674	55.201,25	35,20%	19.430,84
								74.632,09
Total (A)	54.593,62					55.201,25		19.430,84
								74.632,09

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 01/10/2013 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária e Honorários Periciais, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor **JULIO CESAR GONÇALVES**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo: **4004874-49.2013.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Julio César Gonçalves	Trabalhista	4.577,36

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante certidão de folhas 1.914/1917, atualizado até 01/05/2015.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Data Base	Valor RS	Índice Data Base	Índice Quebra	Valor Corrigido	Percentual de juros	Juros	Valor Total RS
Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos) - (Trabalhista)								
	1-mai-15	2.158,10	58,5703670	65,6816740	2.420,13	41,23%	997,90	3.418,02
Total Geral		2.158,10			2.420,13		997,90	3.418,02

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 03/04/2013 até a data do decreto falimentar.

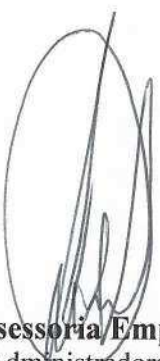
A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data posterior ao decreto falimentar

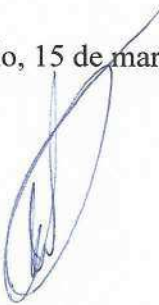
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300

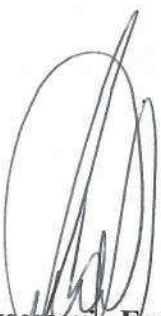

José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

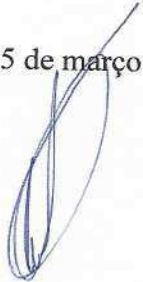
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência: **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor: **MARISA SOARES**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo: **0009201-03.2016.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Marisa Soares	Trabalhista	12.041,02

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante certidão de folhas 07, atualizado até 17/03/2014.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Data Base	Valor R\$	Índice Data Base	Índice Quebra	Valor Corrigido	Percentual de juros	Juros	Valor Total R\$
Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos) - (Trabalhista)								
	17-mar-14	10.034,18	53,2065730	65,6816740	12.386,85	74,80%	9.265,36	21.652,21
Total Geral		10.034,18			12.386,85		9.265,36	21.652,21

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 01/07/2010 até a data do decreto falimentar.

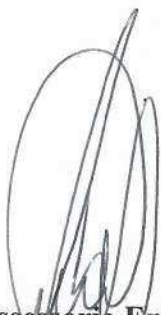
A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar.

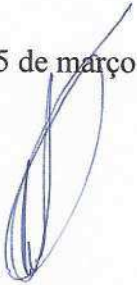
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor **EDIMAR DE AQUINO**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Edimar de Aquino	Trabalhista	27.167,09

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante contas de liquidação e sentença homologatória, atualizados até 01/10/2017.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Data Base	Valor R\$	Índice Data Base	Índice Quebra	Valor Corrigido	Percentual de juros	Juros	Valor Total R\$
Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos) - (Trabalhista)								
	1-out-17	18.786,45	67,0127230	65,6816740	18.413,30	18,10%	3.332,81	21.746,11
Total Geral		18.786,45			18.413,30		3.332,81	21.746,11

Tendo sido os referidos valores retroagidos até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 26/02/2015 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data posterior ao decreto falimentar

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **LUCIMARA ROBERT DA SILVA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Lucimara Robert da Silva	Trabalhista	5.464,58

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Lucimara Robert da Silva	Trabalhista	45.749,91

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante certidão apresentada nos autos, atualizado até 01/04/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	29.799,09	1-abr-16	63,919182	65,681674	30.620,76	4,77%	1.459,59	32.080,35
Total (A)	29.799,09				30.620,76		1.459,59	32.080,35

Tendo sido os referidos valores retroagidos até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data de 04/04/2016 até a data do decreto falimentar.

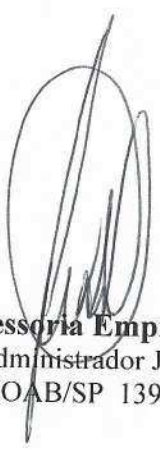
A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

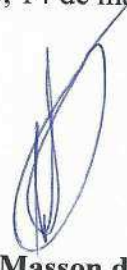
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 14 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA -SP.**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor: **MARCELA CRISTIANE SILVA CARLOS**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo: **0001262-35.2017.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Marcela Cristiane Silva Carlos	Trabalhista	28.266,24

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 01ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante certidão apresentada nos autos, atualizado até 01/10/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	21.641,28	1-out-16	65,937995	65,681674	21.557,15	8,80%	1.897,03	23.454,18
Total (A)	21.641,28				21.557,15	1.897,03		23.454,18

Tendo sido os referidos valores retroagidos até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data do acordo 02/12/2015 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

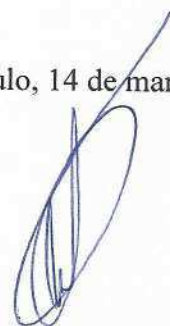
4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A**
Credor: **CPFL – COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.**
Data da Quebra: **22.08.2016**

1 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Trata de pedido de habilitação de crédito oriundo de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, decorrente de sentença condenatória proferida nos autos do processo nº 4019620-25.2013.8.26.0114 que tramitou perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP.

O Habilitante pleiteia a inclusão de seu crédito na classe quirografária pela importância de R\$ 1.250.815,58 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), valores atualizados até novembro/2017, data posterior à decretação da falência, ocorrida em 22.08.2016.

2 ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

O Edital contendo a relação de credores da Falida ainda não foi publicado.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor (R\$)
CPFL – Comercialização Brasil S.A.	Quirografário	1.250.815,58

3 PARECER DA PERÍCIA

A seguir, a perícia apresenta quadro demonstrativo com o valor posicionado na data do decreto de falência, nos termos do artigo 9º, II da Lei nº 11.101/2005.

Data da Decretação da Falência: 22/08/16
Data da Citação (base para juros): 17/12/13

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Obrigações								
Principal	306.879,73	2-set-13	51,428096	65,681674	391.933,13	32,63%	127.900,84	519.833,97
Total (A)	306.879,73				391.933,13		127.900,84	519.833,97

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

B) Multa

Principal	325.904,16	1-out-12	48,791424	65,681674	438.723,22	32,63%	143.170,01	581.893,23
Total (B)	325.904,16				438.723,22		143.170,01	581.893,23
Total Geral (A+B)	632.783,89				830.656,35		271.070,85	1.101.727,20

Os valores foram atualizados considerando os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos da sentença condenatória e foram aplicados juros de 1% ao mês, ambos a partir da citação até alcançar a data de decretação da falência, ocorrida em 22.08.2016.

Ante o exposto, a perícia opina pela **procedência parcial** do pleito, para fazer contar no rol de credores o montante de **R\$ 1.101.727,20 (um milhão, cento e um mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** classificado como **Crédito Quirografário**, nos termos do artigo 83, VI da Lei nº 11.101/2005.

4 PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho

Administrador Judicial

OAB/SP nº 103.144

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **ADRIANO AUGUSTO GATTI**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Adriano Augusto Gatti	Trabalhista	1.953,22

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Adriano Augusto Gatti	Trabalhista	38.089,80

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 01ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação apresentada nos autos, atualizado até 01/10/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência parcial** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor	(R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)
A) Verbas da Rescisão						
Principal	6.248,33		1-out-16	65,937995	65,681674	6.224,04
Total (A)	6.248,33					6.224,04

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Honorários e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

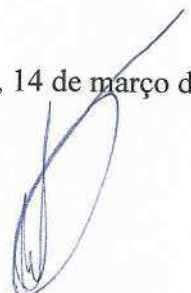
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 14 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **ARIOVALDO LOPES**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Ariovaldo Lopes	Trabalhista	10.914,58

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Ariovaldo Lopes	Trabalhista	255.891,89

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação apresentada nos autos, atualizado até 01/03/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	83.194,04	1-mar-16	63,639170	65,681674	85.864,16	5,80%	4.980,12	90.844,28
Total (A)	83.194,04				85.864,16		4.980,12	90.844,28

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data de 01/03/2016 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária, Honorários Periciais e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

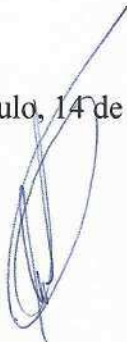
4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor: **LUZINETE BATISTA DA CRUZ**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo: **0009690-06.2017.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Luzinete Batista da Cruz	Trabalhista	48.160,84

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação de folhas 05, atualizado até 01/04/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	29.772,66	1-abr-16	63,919182	65,681674	30.593,60	17,70%	5.415,07	36.008,67
Total (A)	29.772,66				30.593,60	5.415,07	36.008,67	

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 10/03/2015 até a data do decreto falimentar.

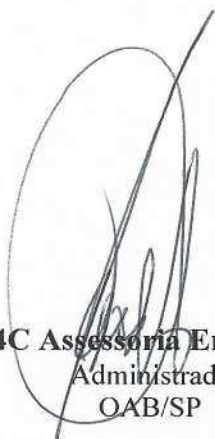
A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária, Honorários e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

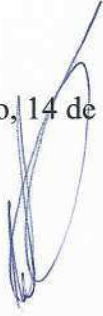
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 14 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor: **EDINEI APARECIDO CLEMENTE BARBOSA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Edinei Aparecido Clemente Barbosa	Trabalhista	56.236,00

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 89ª Vara do Trabalho da Capital – SP, consoante homologação de folhas 61(verso), atualizado até 06/11/2015.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor	(RS)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (RS)	Juros (RS)	Valor Total (RS)
A) Verbas da Rescisão								
Principal	40.742,35		6-nov-15	60,872914	65,681674	43.960,86	34,63%	59.185,97
Total (A)	40.742,35					43.960,86	15.225,11	59.185,97

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 18/10/2013 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **ARIOVALDO LOPES**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Ariovaldo Lopes	Trabalhista	10.914,58

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Ariovaldo Lopes	Trabalhista	255.891,89

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação apresentada nos autos, atualizado até 01/03/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	83.194,04	1-mar-16	63,639170	65,681674	85.864,16	5,80%	4.980,12	90.844,28
Total (A)	83.194,04				85.864,16	4.980,12	90.844,28	

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data de 01/03/2016 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária, Honorários Periciais e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 14 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **LUZINETE BATISTA DA CRUZ**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo **0009690-06.2017.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Luzinete Batista da Cruz	Trabalhista	48.160,84

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação de folhas 05, atualizado até 01/04/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	29.772,66	1-abr-16	63,919182	65,681674	30.593,60	17,70%	5.415,07	36.008,67
Total (A)	29.772,66				30.593,60	5.415,07	36.008,67	

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 10/03/2015 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária, Honorários e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

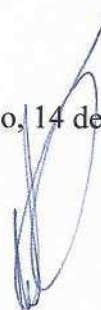
4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor: **EDINEI APARECIDO CLEMENTE BARBOSA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Edinei Aparecido Clemente Barbosa	Trabalhista	56.236,00

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 89ª Vara do Trabalho da Capital – SP, consoante homologação de folhas 61(verso), atualizado até 06/11/2015.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor	(R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão									
Principal	40.742,35		6-nov-15	60,872914	65,681674	43.960,86	34,63%	15.225,11	59.185,97
Total (A)	40.742,35					43.960,86		15.225,11	59.185,97

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 18/10/2013 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

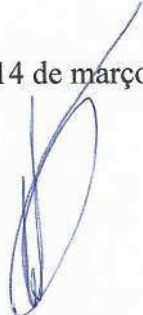
4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **JOSÉ MARCOS DA SILVA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
José marcos da Silva	Trabalhista	6.655,31

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 01ª Vara do Trabalho da Capital – SP, consoante cálculos apresentada nos autos, atualizado até 05/11/2013.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	2.203,66	5-nov-13	51,881509	65,681674	2.789,82	221,43%	6.177,59	8.967,41
Total (A)	2.203,66				2.789,82		6.177,59	8.967,41

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 15/06/1998 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Honorários Periciais, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC ISP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor **VALDAIR JOSÉ DA SILVA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Valdair José da Silva	Trabalhista	58.490,29

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante contas de liquidação e sentença homologatória, atualizados até 01/01/2017.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Data Base	Valor R\$	Índice Data Base	Índice Quebra	Valor Corrigido	Percentual de juros	Juros	Valor Total R\$
Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos) - (Trabalhista)								
	1-dez-16	34.043,96	66,096324	65,681674	33.830,39	34,77%	11.761,70	45.592,09
Total Geral		34.043,96			33.830,39		11.761,70	45.592,09

Tendo sido os referidos valores retroagidos até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 14/10/2013 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data posterior ao decreto falimentar.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.

R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300

José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **VALMIR BADENEBRO**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo: **0006676-48.2016.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Valmir Baldenebro	Trabalhista	1.000,33

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Valmir Baldenebro	Trabalhista	1.500,00

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 01ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante certidão de folhas 17, atualizado até 12/08/2013.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	1.500,00	12-ago-13	51,345943	65,681674	1.918,80	84,10%	1.613,71	3.532,51
Total (A)	1.500,00				1.918,80		1.613,71	3.532,51

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data do acordo 25/09/2009 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data posterior ao decreto falimentar.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA -SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **ROSANGELA CANDIDO GONÇALVES DA SILVA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Rosangela Candido Gonçalves da Silva	Trabalhista	3.099,50

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Rosangela Candido Gonçalves da Silva	Trabalhista	320.234,10

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação apresentada nos autos, atualizado até 01/03/2017.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor	(R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)
A) Verbas da Rescisão						
Principal	44.578,50		1-mar-17	66,626371	65,681674	43.946,42
Total (A)	44.578,50					43.946,42

Tendo sido os referidos valores retroagidos até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data posterior ao decreto falimentar.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 14 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC ISP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **NIVALDO DOS SANTOS JUNIOR**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Nivaldo dos Santos Junior	Trabalhista	4.501,48

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Nivaldo dos Santos Junior	Trabalhista	211.922,07

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação apresentada nos autos, na data da quebra.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência parcial** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos)

RS 88.754,50

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a exclusão de Honorários Advocatícios e Contribuições Previdenciárias, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 14 de março de 2018.

R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **GUIOMAR ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo **0003770-85.2016.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Guiomar Alves dos Santos Teixeira	Trabalhista	3.318,24

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante certidão de folhas 09, atualizado até 27/03/2015.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o **Crédito Trabalhista** conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base Correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)	
A) Verbas da Rescisão								
Principal	3.318,24	27-mar-15	57,292336	65,681674	3.804,13	55,47%	2.110,02	5.914,16
Total (A)	3.318,24				3.804,13	2.110,02		5.914,16

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 01/02/2012 até a data do decreto falimentar.

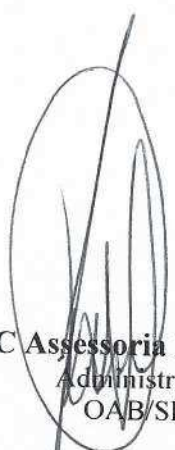
A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 14 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA –SP.**
Falência **TÊXTIL TABACOW S/A.**
Credor **ANDERSON JOSÉ MENDES**
Data da Quebra: **22/08/2016**
Processo **0011424-89.2017.8.26.0019**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Não consta no rol de credores.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Anderson José Mendes	Trabalhista	255.417,62

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante homologação apresentada nos autos, atualizado até 01/07/2017.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Valor (R\$)	Data Base para correção	Índice Data Base	Índice Falência	Valor Corrigido (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)
Total Geral (A+B)							
	206.897,09	1-jul-17	66,932458	65,681674	203.030,75	0,00% -	203.030,75
Crédito até 150 salários mínimos - Classe Trabalhista (art. 83, I, Lei nº 11.101/2005)							132.000,00
Saldo - Classe Quirografária (art. 83, VI, c, Lei nº 11.101/2005)							71.030,75

Tendo sido os referidos valores retroagidos até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

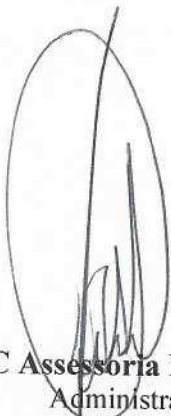
A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data posterior ao decreto falimentar, bem como a exclusão de Contribuição Previdenciária, Honorários Periciais e Custas, visto não pertencerem ao requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 14 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor **MANOEL MESSIAS DA SILVA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Manoel Messias da Silva	Trabalhista	10.365,83

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Manoel Messias da Silva	Trabalhista	100.422,77

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante contas de liquidação e sentença homologatória, atualizados até 01/08/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Data Base	Valor Corrigido	Percentual de juros	Juros	Valor Total R\$
Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos) - (Trabalhista)					
	1-ago-16	65.283,78	35,23%	23.001,65	88.285,43
Total Geral		65.283,78		23.001,65	88.285,43

Os referidos valores, já se encontram corrigidos no mesmo período em que ocorreu a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 30/09/2013 até a data do decreto falimentar.

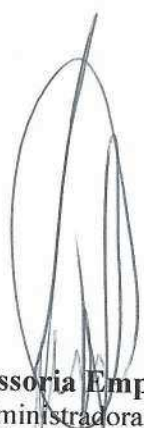
A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor **REINALDO PEREIRA DA SILVA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Reinaldo Pereira da Silva	Trabalhista	4.248,58

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Reinaldo Pereira da Silva	Trabalhista	33.156,38

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante contas de liquidação e sentença homologatória, atualizados até 01/07/2016.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Data Base	Valor R\$	Índice Data Base	Índice Quebra	Valor Corrigido	Percentual de juros	Juros	Valor Total R\$
Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos) - (Trabalhista)								
	1-jul-16	24.166,58	65,263985	65,681674	24.321,25	35,57%	8.650,26	32.971,50
Total Geral		24.166,58			24.321,25		8.650,26	32.971,50

Tendo sido os referidos valores atualizados até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 20/09/2013 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data anterior ao decreto falimentar.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.



R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300

São Paulo, 15 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP**
Falência: **TÊXTIL TABACOW S/A**
Credor: **BANCO CENTRAL DO BRASIL**
Data da Quebra: **22.08.2016**

1 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Trata de habilitação de crédito decorrente de honorários arbitrados nos autos do processo nº 0008057-21.2000.4.03.6100 que tramitou perante a 3ª Vara Federal Cível. O credor apresentou memória de cálculo indicando os valores devidos na data do decreto falimentar, ocorrido em 22.08.2016.

2 ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

O Edital contendo a relação de credores da Falida ainda não foi publicado.

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor (R\$)
Banco Central do Brasil	Privilégio Geral	1.082.342,67

3 PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, razão pela qual a perícia opina pela **procedência** do pleito, para fazer contar no rol de credores o montante de R\$ 1.082.342,67 (um milhão, oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), cuja classificação deverá ser indicada pelo Ilustre Administrador Judicial.

4 PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho
Administrador Judicial
OAB/SP nº 103.144

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

Origem: **02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA – SP.**
Falência **TEXTIL TABACOW S/A.**
Credor **APARECIDO VIEIRA DE SOUZA**
Data da Quebra: **22/08/2016**

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR

a. Situação Apresentada Pela Devedora:

Credor	Classificação	Valor R\$
Aparecida Vieira de Souza	Trabalhista	8.344,36

b. Situação Pleiteada Pelo Credor:

Credor	Classificação	Valor R\$
Aparecida Vieira de Souza	Trabalhista	125.314,53

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. PARECER DA PERÍCIA

De acordo com a documentação apresentada, o credor comprovou a origem do crédito pleiteado, oriundo de sentença prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 02ª Vara do Trabalho de Americana – SP, consoante contas de liquidação e sentença homologatória, atualizados até 01/01/2017.

Isto posto, a perícia opina pela **procedência** do pleito, para ser incluso o crédito conforme composto abaixo:

Sentença	Data Base	Valor R\$	Índice Data Base	Índice Quebra	Valor Corrigido	Percentual de juros	Juros	Valor Total R\$
Verbas Rescisórias (até 150 salários mínimos) - (Trabalhista)								
	1-jan-17	77.771,76	66,188858	65,681674	77.175,82	35,60%	27.474,59	104.650,41
Total Geral		77.771,76			77.175,82		27.474,59	104.650,41

Tendo sido os referidos valores retroagidos até a data da quebra 22/08/2016, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Com efeito, foram inseridos juros de 12% ao ano, desde a data da distribuição 19/09/2013 até a data do decreto falimentar.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se a atualização aplicada pelo requerente em data posterior ao decreto falimentar.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o Parecer Técnico.

São Paulo, 15 de março de 2018.


R4C Assessoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos.
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7